



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data 26/02/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 12/2016 que **“Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Instrutor de Esportes e dá outras providências.”**

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público de um instrutor de esportes, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período, ou cancelado antecipadamente, conforme a necessidade do cargo.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, já que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Embora não haja no quadro de servidores do município o cargo a que se refere a contratação, o mesmo preenche os requisitos legais, uma vez que dispõe sobre a remuneração, requisitos para contratação e atribuições.

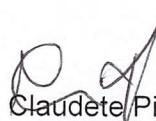
Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 12/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

.....
IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”